

00135.206622/2019-32

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 92 /19

Brasília, 22 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 174/2019	Paulo Pimenta
Requerimento de Informação nº 218/2019	Assis Carvalho

Por oportuno, solicitamos, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicitamos ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/cco

Ric. 174/2019

**REQUERIMENTO N° , DE 2019.
(Do senhor Paulo Pimenta)**

Requer informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, sobre o impedimento das atividades do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos da Constituição da República, art. 50, § 2º, e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em especial ao art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, que sejam solicitados à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, esclarecimentos sobre o contido no comunicado público do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (disponível em <http://s.oab.org.br/arquivos/2019/02/c5597f0a-eff9-49ad-8d5e-5357bbc984bf.pdf>).

Particularmente, solicito explicações sobre o descumprimento da legislação por parte do Ministério, ao não ter, segundo o comunicado, autorizado viagem do MNPCT ao estado do Ceará, para averiguação de denúncias de maus tratos, de tratamentos degradantes, desumanos e cruéis e de tortura dentro do sistema prisional, do sistema socioeducativo e durante audiências de custódia. Mais grave ainda, o MNPCT teria sido informado, em reunião presencial, que o Ministério não autorizaria nenhum custeio de visita ao Estado do Ceará que não fosse interesse do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.847/2013 instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- SNPCT, composto, dentre outros órgãos, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. Compete ao MNPCT, dentre outras atribuições, planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas (art. 9º, inciso I). É assegurada ao MNPCT, dentre outras prerrogativas, a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas (art. 10, inciso II) – escolha essa, portanto, que não podem ficar à critério conjuntural de governos.

O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos tem o dever de garantir o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do MNPCT, em especial à realização das visitas periódicas e regulares em todas as



1
D. Pimenta

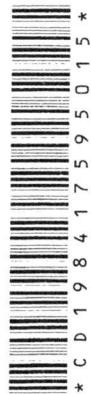
unidades da Federação” (art. 12). Portanto, a narrada negação de suporte às visitas é uma ilegalidade manifesta. A prática constitui ato de improbidade administrativa, consoante a Lei Federal nº 8.429/1992, art. 11, inciso II.

Ressalto que a legislação que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura -- garantindo atuação independente a autônoma, com amplas prerrogativas de fiscalização – dá efetividade às normas internacionais de direitos humanos, particularmente à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU, formalmente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 40/1991. A experiência terrível da tortura ao longo da história e ainda bastante presente no Brasil deve ser enfrentada continuamente e com seriedade. Eventual negativa do Ministério, além de infração legal e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, significa conivência tácita com esse tipo de violação.

25 FEV. 2019

Portanto, solicito esclarecimentos.

Sala das Sessões, em
Deputado PAULO PIMENTA
PT-RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 918, DE 2019 (Do Sr. ASSIS CARVALHO)

Requer o envio de solicitação de informação à Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre a população indígena no estado do Piauí, com o senso demográfico dos últimos anos e as cidades habitadas pelos mesmos, bem como a atuação da FUNAI em defesa da população indígena.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à política indigenista no Estado do Piauí.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informes veiculados na mídia eletrônica (G1 – Piauí), sob o título “*Cultura indígena está sendo dizimada no Piauí, diz cacique José Guilherme*”¹, o último senso demográfico do IBGE revela que no Estado do Piauí existem em torno de 3 mil índios. A reportagem segue informando que “ 1.333 estariam vivendo na capital Teresina e os outros 1.611 moram no interior.” Acrescenta a reportagem que, pelo menos, 10 cidades do Piauí, teriam populações indígenas.



¹ <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/04/cultura-indigena-esta-sendo-dizimada-no-piaui-diz-cacique-jose-guilherme.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A política indigenista encontra-se, atualmente, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, inclui, no art. 43, inciso I, “i”, as políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos do índio, inclusive no acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, sem prejuízo das competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. No art. 44, inclui na estrutura básica do Ministério o Conselho Nacional de Política Indigenista, órgão de caráter consultivo, responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas. E, por fim, o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, artigo único, inciso XIV, vincula a Fundação Nacional do Índio – Funai a este Ministério.

Assim sendo, estando a política indigenista vinculada à competência deste Ministério, solicitamos à Senhora Ministra Damares Alves, que encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações sobre as terras indígenas no Estado do Piauí:

- a) Quais são as terras indígenas que estão submetidas aos prévios estudos antropológicos, históricos e fundiários?
- b) Quais são as áreas delimitadas e incluídas no perímetro indígena, mas que ainda estão sujeitas a recursos das partes interessadas?
- c) Quantos processos de demarcação estão em curso no Estado do Piauí?
- d) Quais são as terras declaradas indígenas por Portaria Ministerial?
- e) Quais são as terras demarcadas e homologadas por decreto presidencial?
- f) Foram realizados senso demográficos nos últimos anos que indiquem a população indígena que reside em terras demarcadas ou a demarcar, e a população indígena urbana?

* CD 197035932806*

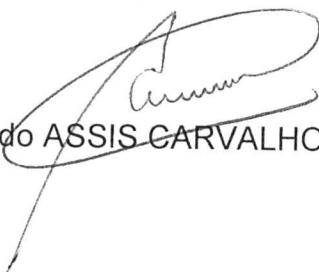


CÂMARA DOS DEPUTADOS

g) Quais são as ações efetivas da Fundação Nacional do Índio – Funai em defesa da população indígena, no Estado do Piauí?

12 MAR. 2019

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputado ASSIS CARVALHO

2019-1857

* C D 1 9 7 0 3 5 9 3 2 8 0 6 *



A Sua Excelência a Senhora
DAMARES REGINA ALVES
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Lote C
Pq Cidade Corporate TA - 10º andar
Brasília DF

Ministério dos Direitos Humanos
Protocolo Geral
Recebemos em
<u>25/10/17</u>
às <u>09:00</u> horas
<u>Raphael</u>
Assinatura

Primeira Secretaria da
Câmara dos Deputados
70.160-900 - Brasília-DF